



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 198/2025

Autoria dos Deputados Alexandre Curi e Anibelli Neto

Dispõe sobre o Fomento à Agroindústria Paranaense e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre o Fomento à Agroindústria Paranaense e dá outras providências.

§ 1º Esta Lei tem por objetivos:

- I - estimular a criação de novos empreendimentos agroindustriais;
- II - promover a regularização de agroindústrias informais;
- III - fomentar a competitividade do setor agroindustrial.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por agroindústria o segmento da cadeia produtiva responsável pela transformação de matérias-primas oriundas da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura em produtos semi-industrializados ou industrializados.

Art. 2º Esta Lei tem os seguintes princípios:

- I - sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas rurais;
- II - redução das disparidades regionais por meio do incentivo à instalação de agroindústrias em áreas não vocacionadas para as grandes plantas;
- III - geração de emprego e renda em âmbito local;
- IV - aumento da produtividade do trabalho e da eficiência dos processos produtivos;
- V - inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VI - sanidade e segurança alimentar;

VII - desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

VIII - valorização da cultura e da identidade locais;

IX - incentivo:

a) ao empreendedorismo rural;

b) à produção sustentável e à utilização de insumos locais;

c) à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico;

d) às certificações de origem, sociais e de qualidade;

e) às compras institucionais;

f) à criação de centros de pesquisa e desenvolvimento, visando à inovação e à produção de bioprodutos;

g) às iniciativas de incubadoras e aceleradoras de startups voltadas à inovação em bioprodutos;

h) ao uso de práticas regenerativas e orgânicas, bem como ao manejo sustentável dos recursos naturais no processo de produção de matéria-prima para os bioprodutos;

i) à criação de selos e certificações para bioprodutos produzidos no Estado do Paraná, visando garantir sua qualidade e procedência;

X - fomento:

a) à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico dos bioprodutos;

b) à celebração de contratos de produção integrada;

XI - fortalecimento:

a) das cadeias produtivas;

b) das cadeias produtivas relacionadas aos bioprodutos;

c) da assistência técnica e da extensão rural;

XII - desenvolvimento e integração das cadeias produtivas agroindustriais;

XIII - promoção da capacitação técnica, gerencial e da formação de mão de obra, mediante parcerias com instituições de ensino e pesquisa;

XIV - estímulo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- a) ao associativismo, ao cooperativismo e aos arranjos produtivos locais;
 - b) ao crédito para produção, industrialização e comercialização;
 - c) ao seguro rural;
 - d) à formação de fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;
 - e) à realização de acordos sanitários e comerciais;
 - f) à aplicação de tecnologia da informação e comunicação para divulgação de avanços e inovações da agroindústria e dos bioprodutos;
 - g) à concessão de incentivos fiscais;
 - h) à realização de projetos específicos voltados às peculiaridades dos diversos segmentos agroindustriais;
 - i) à celebração de parcerias e convênios com a sociedade civil organizada, ou com outros entes federativos, para execução do disposto nesta Lei;
 - j) à diversificação de receitas para os produtores rurais;
 - k) o à integração entre universidades, institutos de pesquisa e setor produtivo para a realização de pesquisas voltadas aos bioprodutos;
 - l) à disponibilização de cursos de formação técnica e profissionalizantes na área de bioprodutos;
 - m) à celebração de parcerias com entidades nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de conhecimentos e práticas sobre bioprodutos;
 - n) à implantação de sistema de informação sobre a agroindústria e bioprodutos com o objetivo de coletar, processar, analisar e disseminar dados e informações sobre o setor;
 - o) à criação de canais de distribuição e comercialização específicos para bioprodutos, facilitando o acesso ao mercado interno e externo;
 - p) à disponibilização de cursos de capacitação em gestão para empreendedores do setor de bioprodutos; e
 - q) à formação de cooperativas e associações de produtores de bioprodutos, de forma a se fortalecer a cadeia produtiva e garantir melhores condições de negociação e venda.
- XV - realização de feiras, seminários e workshops, bem como a divulgação comercial da agroindústria e a promoção e comercialização de bioprodutos;
- XVI - ampliação da participação dos bioprodutos na matriz produtiva estadual;
- XVII - contribuição para a sustentabilidade ambiental e econômica do Estado do Paraná;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XVIII - apoio às micro, pequenas e médias empresas que atuam na cadeia produtiva de bioprodutos, incluindo acesso facilitado a créditos e capacitação técnica.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo, inclusive, os mecanismos de monitoramento e avaliação das Diretrizes Paranaenses de Fomento à Agroindústria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2025, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **262** e o código CRC **1E7E5B5D2B6E5EE**